

Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 34, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA : Institui o Gabinete de Crise destinado ao monitoramento contínuo e permanente das unidades prisionais do Complexo Prisional do Curado, para acompanhar as providências administrativas e judiciais aptas a enfrentar e solucionar as condições desumanas e degradantes em que se encontram as pessoas presas nas respectivas unidades prisionais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, DESEMBARGADOR **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, DESEMBARGADOR **RICARDO PAES BARRETO**, O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, DR. **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL**, DR. **HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, DR. **RANILSON BRANDÃO RAMOS**, E O **SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, SR. **CLOVES EDUARDO BENEVIDES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a competência da Administração Pública para impor modelos de comportamento aos seus agentes, com o fim de manter a regularidade em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que no Complexo Prisional do Curado encontra-se em situação de superlotação com um número total de 6.509 (seis mil, quinhentas e nove) pessoas, para uma capacidade de até 1.819 (mil, oitocentos e dezenove) presos, totalizando um excedente de quase 360% (trezentos e sessenta por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer cumprir as medidas de urgência oriundas do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), em relação às pessoas privadas de liberdade no Complexo Prisional do Curado;

CONSIDERANDO a Correição Extraordinária em Pernambuco, determinada nos termos da Portaria Conjunta CNJ/DMF nº 02, de 01 de julho de 2022, para a qual foi solicitada a instituição do grupo local para liderar o saneamento das inconsistências identificadas nas inspeções;

CONSIDERANDO que as inspeções realizadas nos termos da Portaria Conjunta CNJ/DMF nº 02, de 01 de julho de 2022, demandam providências imediatas a serem cumpridas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, Poder Executivo, Ministério Público e Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o previsto no item “[e]” dos autos da Correição Extraordinária CNJ nº 4051-15.2022.2.00.0000 que determinou a adoção de medidas concretas e efetivas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para que inaugure instância ou crie gabinete de crise destinado ao monitoramento contínuo e permanente das unidades prisionais do Complexo Prisional do Curado, assegurando composição interinstitucional, para acompanhar as providências administrativas e judiciais aptas a enfrentar e solucionar as condições em que se encontram as respectivas unidades prisionais,

RESOLVEM :

Art. 1º Instituir o Gabinete de Crise destinado ao monitoramento contínuo e permanente das unidades prisionais do Complexo Prisional do Curado.

Parágrafo único. O Gabinete de Crise deverá acompanhar as providências administrativas e judiciais aptas a enfrentar e solucionar as condições em que se encontram as pessoas presas nas respectivas unidades prisionais.

Art. 2º O Gabinete de Crise destinado ao monitoramento contínuo e permanente das unidades prisionais do Complexo Prisional do Curado terá a seguinte composição:

I – Presidente do Tribunal de Justiça;

II – Corregedor-Geral da Justiça;

III – Procurador Geral de Justiça;

IV – Defensor Público Geral;

V - Presidente do Tribunal de Contas;

VI – Secretário de Justiça e Direitos Humanos.

§1º. Por meio de ato normativo próprio, cada instituição poderá designar outros membros para compor o presente Gabinete de Crise.

§2º. As reuniões do Gabinete de Crise serão secretariadas por servidor ou servidora da Coordenadoria Criminal do TJPE.

Art. 3º As autoridades subscritoras deste Ato Conjunto deverão normatizar, dar ciência e orientar seus membros e servidores acerca das diretrizes estabelecidas pelo Gabinete de Crise destinado ao monitoramento contínuo e permanente das unidades prisionais do Complexo Prisional do Curado.

Art. 4º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de setembro de 2022.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

PRESIDENTE DO TJPE

DES. RICARDO PAES BARRETO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

DR. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

DEFENSOR PÚBLICO GERAL

DR. RANILSON BRANDÃO RAMOS

PRESIDENTE DO TCE/PE

SR. CLOVES EDUARDO BENEVIDES

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2022

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 3160/22-SGP – exonerar PAULO THADEU MACHADO DE LUCENA ROCHA, matrícula 184976-0, do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, da Comarca de Afogados da Ingazeira/1ª Vara Cível.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATO DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2022

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,